

23/04/2026

COMUNICADO N.º 1/2026 - SEE-PEP/DAE-
PEP/DRG/PEP/IFSP

CÓDIGO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CAMPUS (CONCAM) DO CAMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO - MANDATO 2025/2027

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes docentes e técnico-administrativos, a se realizar nos dias **26 e 27 de maio de 2026**, visando a recomposição da lista de membros suplentes do Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Presidente Epitácio (CONCAM).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Campus Presidente Epitácio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 4 de junho de 2013, que possui como Órgão Superior do Campus o **Conselho de Campus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução Normativa nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022.

Artigo 2º- Os membros suplentes, representantes dos docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato complementar de até de dois anos, conforme artigo 4º do Regimento dos Conselhos de Campus do IFSP, aprovado pela Resolução nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022.

Parágrafo Único. O mandato dos membros eleitos neste pleito para os segmentos de representantes técnico-administrativos e representantes docentes se encerra-se em 06 de dezembro de 2027, conforme PORTARIA N° 157/2025 - DRG/PEP/IFSP DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral Local designada por meio da PORTARIA N° 94/2026 - DRG/PEP/IFSP DE 22 DE ABRIL DE 2026, é composta por um representante de cada segmento: docente, discente e técnico-administrativo, sendo todos titulares.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral Local poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral Local ao respectivo Diretor-Geral do campus.

§ 2º – A Comissão será extinta automaticamente, após a posse dos eleitos como membros do Conselho de Campus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 4 (quatro) os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral de suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 2 (dois) suplentes.
- II. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 2 (dois) suplentes;

§ 1º - O Diretor-Geral do campus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor.

Artigo 6º - Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

Parágrafo Único - Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 7º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral Local conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos docentes e técnico-administrativos deverá ser requerido individualmente pelo candidato, através do envio, por e-mail, ao presidente da Comissão Eleitoral, o servidor Leonardo Ataíde Carniato (leonardo@ifsp.edu.br). No campo "Assunto" do e-mail o requerente deve colocar "Solicitação de candidatura para o Conselho de Campus - PEP". O requerente também deve inserir no e-mail as seguintes informações: *Nome completo, nº do prontuário (Ex.: PE12345), nº de telefone e os dizeres "Afirmo estar ciente das regras e prazos estabelecidos no Código que regula este processo eleitoral"*.

§ 3º - Quando requerido, a comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

I. declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus, no caso dos servidores, a pedido do interessado;

§ 4º - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em tamanho A4, com até duas páginas, nas quais haverá uma foto do candidato e as propostas dele para a função de conselheiro. Esse arquivo deverá ser salvo em *.pdf e entregue no ato da inscrição. Ele será publicado no site do campus e ou mural específico.

Artigo 8º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local deverá publicar no dia 14/05/2026, a lista oficial dos inscritos, deferidos e indeferidos, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Local, por e-mail, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 1 dia após a publicação da lista oficial.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Local terá até o dia 18/05/2026 para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Presidente Epitácio, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;

- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/90 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112/90;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito em seu campus.

Artigo 10 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 - Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;

Artigo 12 - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 14 - Serão considerados eleitos representantes do corpo técnico-administrativo e corpo docente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15 – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma deste Edital.

§ 1º O material de campanha deverá ser enviado via e-mail ao presidente da Comissão Eleitoral, que se encarregará da divulgação das propostas no site/ou mural específico

§ 2º Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em tamanho A4, com até duas páginas, nas quais haverá uma foto do candidato e as propostas dele para a função de conselheiro. Esse arquivo deverá ser salvo em *.pdf e entregue no ato da inscrição. Ele será publicado no site do campus/e ou mural específico.

§ 3º É permitida a divulgação de propaganda eleitoral por e-mails institucionais individuais de servidores, ou em grupos privados de mensagens instantâneas de iniciativa dos candidatos e seus apoiadores.

§ 4º É vedado o envio de propaganda eleitoral para grupos de comunicação institucional (e-mail ou mensagens instantâneas) criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativas do Campus, a fim de não atrapalhar o fluxo de trabalho dos servidores e estudantes.

§ 5º O candidato é o responsável pelo conteúdo divulgado e por eventuais excessos praticados, sujeitando-se às sanções previstas neste Código, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 16 - Será utilizado para a eleição o Sistema de Votação Online do IFSP, o Helios Voting, disponível em <https://helios.ifsp.edu.br/> que ocorrerá nos dias **26/05** e **27/05/2026**.

X. DOS RESULTADOS

Artigo 17 - Concluída a apuração dos votos no campus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

§ 1º - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral Local, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação no site do IFSP-PEP no dia 28/05/2026, encaminhando a ata original para o Diretor-Geral do Campus Presidente Epitácio.

§ 2º - Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I e II deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 3º - Do resultado final caberá recurso, por e-mail, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer até o dia 1º de junho de 2026, conforme estabelecido no cronograma eleitoral constante neste código.

Artigo 18 - Após a proclamação do resultado final, o presidente da Comissão Eleitoral Local elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do Campus Presidente Epitácio, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 19 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 20 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 21 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Caberá à Comissão Eleitoral Local solicitar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a relação atualizada do dia 25 de maio de 2026, dos servidores para uso no dia da votação.

Artigo 23 - A Comissão Eleitoral Local poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 24 - Em consonância com o Art. 16 da Resolução Normativa IFSP nº 09/2022, para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. Caso persista o empate deverá ser realizado sorteio.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Local, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Presidente Epitácio.

Artigo 26 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Ataide Carniato

Presidente da Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito de Recomposição - Biênio 2025-2027

23/04/2026	Publicação do Código Eleitoral
23/04/2026 a 12/05/2026	Registro das candidaturas (Inscrição por e-mail)
14/05/2026	Publicação das candidaturas
15/05/2026 a 16/05/2026	Apresentação de recursos das candidaturas
18/05/2026	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
19/05/2026 a 25/05/2026	Campanha eleitoral
26/05/2026 e 27/05/2026	Eleição
28/05/2026	Apuração e divulgação do resultado
29/05/2026	Prazo para apresentação de recurso referente ao resultado
01/06/2026	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos (divulgação do resultado final)

Documento assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Ataíde Carniato**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO , em 23/04/2026 12:10:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1152323

Código de Autenticação: fc4f4d3732

